

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.694/2006

INTERESSADO: INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BANGU

PARECER CEE N° 075 / 2006

Nega autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de nível médio, na Área de Informática, com Habilitação de Técnico de Informática, do **Instituto Tecnológico de Bangu**, com sede na Rua Catiri, nº 280, Jardim Bangu, Município do Rio de Janeiro.

HISTÓRICO

O **Instituto Tecnológico de Bangu**, localizado na Rua Catiri, nº 280, Jardim Bangu, Município do Rio de Janeiro, solicita autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de nível médio, na Área de Informática, com Habilitação de Técnico em Informática, NIC nº 23.003976/2005-20.

VOTO DO RELATOR

Considerando que: 1. o Corpo Docente apresentado para ministrar o Curso não atende ao que prescrevem os artigos 9º e 15 da Deliberação CEE nº 254/00; 2. a parte prática do Curso é deficiente e não prevê sequer o estágio supervisionado; 3. a Instituição, embora instada a corrigir seu pleito, pois o baseou na Deliberação CEE nº 231/98, persistiu no erro, demonstrando claramente o desconhecimento da legislação pertinente; 4. a carga horária do curso constante do modelo de Diploma difere da matriz curricular, o que, mais uma vez, demonstra a falta de zelo na elaboração do processo; e 5. a Instituição não apresentou seus atos Constitutivos,

Vota este Relator no sentido de não autorizar o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de nível médio, na Área de Informática, com Habilitação de Técnico de Informática, do Instituto Tecnológico de Bangu, localizado na Rua Catiri, nº 280, Jardim Bangu, Município do Rio de Janeiro, e determina o arquivamento do processo em apreço.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2006.

Marco Antonio Lucidi – Presidente Magno de Aguiar Maranhão - Relator Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida Vera Costa Gissoni Processo nº: E03/100.694/2006

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 1º de agosto de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 10/08/2006

Publicado em 16/08/2006 Pág. 24